

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 31 de 24 de Março de 2023.**



**“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). AMARILDO CARDOSO DE BARROS, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.**

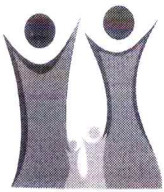
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

**CONSIDERANDO** que o segurado Sr(a). AMARILDO CARDOSO DE BARROS, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2023.04.14715P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) AMARILDO CARDOSO DE BARROS, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º. [REDACTED] Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e no PIS/PASEP n.º [REDACTED], titular do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL, nível de vencimento n.º. 8, Referência A, nos termos do Anexo II, da LCM n.º. 63/2005, lotado na DIRETORIA MUN DE TRANSITO TRANS E SEGURANCA.

**Art. 2º** O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC n.º 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de aposentadoria corresponde a R\$ 9.553,23 (Nove mil e quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 31/2023 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2023.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 23 de Março de 2023.



**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**

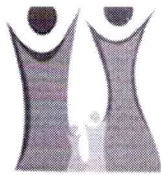
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios



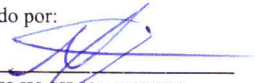
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO


**Processo:** 2023.04.14715P **Processo de Origem:**  
**Segurado:** AMARILDO CARDOSO DE BARROS **Data de Cálculo:** 09/02/2023  
**Cargo:** GUARDA MUNICIPAL **REFERÊNCIA:** A  
**Matrícula:** 9444 **Nível:** 8  
**Órgão de Origem:** DIRETORIA MUN DE TRANSITO TRANS E SEGURANCA  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**Fundamentação Legal:** Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

**PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	4.327,82
A.T.S. - Lei:	735,73
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	1.172,41
GRATIFICAÇÃO RISCO DE VIDA - Lei:	1.731,13
A.T.S INCORPORADO - Lei:	221,15
SEXTA PARTE - Lei:	1.364,99
TOTAL:	<b>9553,23</b>

Emissão em: 23/03/2023 - 17:02:45

Documento elaborado por:  
  
ALLAN FELIX SILVA NUNES  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
PREVIDENCIÁRIO  
Em 23/03/23

Responsável  
  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios.  
Em 23/03/23